



DECRETO Nº 080/2022

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA- TO”

O Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do fundo Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art.1º -Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - A promover a conservação do meio ambiente;
- II- Ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - A manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - A promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V-A reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art.4º -Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Art.5º -O Gestor do Órgão Ambiental Municipal será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser apreciado pelo CMMA.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar as receitas observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA.

Art. 6º -Cabe ao Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I-Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III-Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

IV-Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

V-Aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

VI- Aprovar o relatório anual do Fundo;

Art.7º -O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 8º -Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA serão aplicados:

I - Ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

A).Que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

B). De manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

C). De pesquisa e atividades ambientais;

D). De educação ambiental;

E). Que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

F). De pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

G). De manejo e extensão florestal;

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
07/11/2022

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

H). De desenvolvimento institucional;

I). De controle ambiental;

J). De aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

L) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

II - Ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III-A programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

IV - A modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V- Para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

VI- Ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental,

VII-Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Cristalândia com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo municipal do meio ambiente.

Art. 9º -O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 10º -O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do meio ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
07/11/2022

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

I-CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 11° - a estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I-Presidência;
- II-Vice-Presidência;
- III -Secretaria Executiva; e
- IV-Conselheiros.

Parágrafo único: A escolha da mesa Diretora do Conselho, será realizada de modo transparente e em um consenso entre os conselheiros.

Art. 12° -O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Cristalândia - CMMA - será integrado por representantes por no mínimo 8(oito) integrantes sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

§ 1° . Seus membros serão escolhidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cristalândia/TO.

§ 2° . No caso de substituição de algum representante, a entidade representada deve encaminhar nova indicação.

§ 3° . O não comparecimento de um conselheiro a três (03) reuniões consecutivas ou em cinco (05) alternadas durante doze meses implica na sua exclusão do CMMA.

Art. 13° -As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente além do voto comum.

Art. 14° - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

III -Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

Art. 15° -São atribuições do Presidente:

I-Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



- II -Aprovar a pauta das reuniões;
- III-Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV-Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V-Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI-Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII- Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII- Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX -Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X-Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI-Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XII - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII-Resolver casos não previstos nesse Regimento.

Art. 16° - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II -Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e

III-Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art.17° - A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a), Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art.18° -Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 19° - Os documentos enviados ao Conselho bem como os recursos administrativos serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 20° -O(A) Secretário (a), Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Parágrafo Único: Se o Secretário (a), Executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

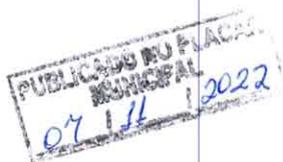
§ 1º . A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Decreto, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 2º . De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho em Plenário.

§ 3º . A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica.

Art.22º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Cristalândia - TO, 07 de novembro de 2022



Wilson Júnior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br